



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

CONTRATO Nº 74/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.675.413/0001-01, com sede na Rod BR 101, km 210, Sala 02, Frente Sn, Picadas do Sul, São Jose/SC representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Fabio Hoffmann Pegoraro, inscrito no CPF-MF sob o nº 020.365.489-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a máquina constante de sua Proposta Comercial.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O maquinário deverá ser entregue em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da assinatura do contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tamandaré 98, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega do maquinário, objeto deste Contrato, o mesmo serão devidamente inspecionados pelo setor solicitante da **CONTRATANTE**. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da **CONTRATADA** ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitados, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades constantes da **Cláusula Oitava**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, PELA Secretaria solicitante do Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 327.000,00 (Trezentos e vinte e sete mil reais), conforme tabela abaixo:



ITEM	QTDE/ UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01/UN	Escavadeira Hidráulica Marca XCMG Modelo XE150BR, sobre esteiras; nova (zero hora); ano/modelo 2020; cabine fechada sistema ROP's/FOP's, com ar condicionado, assento suspensão de vários ajustes, encosto reclinável, modo econômico padrão de fábrica; peso operacional de 14.080 KG; profundidade de escavação de 5.546 mm; capacidade da caçamba de 0,72m ³ ; motor turbinado com capacidade de 121 HP; injeção eletrônica; seleção de velocidade e freios de estacionamento de oscilação automática; com carro de 3.661 mm de esteiras; sapatas largura de 600 mm. O equipamento também será entregue com todos os itens de série padrão de fábrica, conforme catálogo (prospecto) do fabricante e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileiro.	XCMG/XE150BR	R\$ 327.000,00	R\$ 327.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues e pela prestação dos serviços e emissão termo de recebimento.

4.2. - A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL

06.002 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSP./ DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSP

1.004 Reestruturação da Diretoria de Infraestrutura

80 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

0400 Cessão Onerosa

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A licitante vencedora fica obrigada a conceder garantia do equipamento e prestar a assistência técnica e a manutenção do equipamento gratuitamente ao município, incluindo mão de obra (sem limite de horas) e deslocamento (da equipe técnica), pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da entrega efetiva do equipamento;

6.1.1. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

6.2. A substituição de peças no período de garantia dar-se-á gratuitamente ao município, ressalvados os itens de consumo e aquelas comprovadamente danificadas por mau uso do equipamento ou por fatores alheios;

6.3. Na hipótese da não cobertura pela garantia da substituição de peças, os motivos da não concessão deverão ser fundamentados e instruídos de pareceres ou provas técnicas e encaminhados para a administração, que analisará a sua procedência;

6.4. Havendo a aceitação pela administração da denegação de que trata o item 6.3, o conserto ficará condicionado a aprovação do orçamento, que deverá conter o detalhamento das peças e serviços necessários ao conserto;

6.5. No prazo de garantia previsto no item 6.1, ficará a critério da licitante vencedora, prestar assistência técnica no município da contratante ou em oficinas autorizadas pelo fornecedor, cabendo em qualquer hipótese o ônus de deslocamento do pessoal ou do equipamento para a licitante vencedora.

6.6. Procedido o chamado técnico para manutenção do equipamento, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para atendimento;

6.7. A licitante vencedora deverá entregar o equipamento funcionando, inclusive procedendo a reposição de peças quando necessário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

6.8. O município disponibilizará o espaço existente nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes para a manutenção do equipamento pela licitante vencedora, ficando a cargo da contratada as despesas de alimentação e hospedagem da equipe técnica.

6.9. A entrega técnica do equipamento deverá ser de no mínimo 4 (quatro) horas, acompanhada de técnico especializado, o qual deverá fornecer explicações e esclarecimentos aos servidores designados pelo Município, sobre a correta operação e manutenção do equipamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

8.2. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto desta ata, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.3. Rescisão Contratual.

8.3.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas aqui previstas não terão caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

8.7. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

8.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

8.7.2. De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do sul.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e art. 7 da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ederson Dalla Costa** Secretário de Infraestrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 27 de AGOSTO de 2.020.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabio Hoffmann Pegoraro
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Ligia Rossini Gonçalves Rigo

CPF: 059.795.659-65

02. _____

Nome: Tatiane Longo

CPF: 051.512.909-75

Ederson Dalla Costa
Secretário de Infraestrutura e Transportes
Fiscal de Contrato